



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº _04/2018 - _SIH/MI

DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA					
1. COD. DA UNID. GESTORA 344102	2. COD. DA GESTÃO 36201	3. CNPJ 33.654.831/0001-36	4. RAZÃO SOCIAL Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq		
5. ENDEREÇO SHIS Quadra 01 Conjunto B – Bloco D – 2º Andar, Edifício Santos Dumont – Lago Sul					
6. BAIRRO/DISTRITO Lago Sul	7. MUNICÍPIO Brasília	8. UF DF	9. CEP 71605-001	10. DDD 61	11. TELEFONE 32119408 – 3311 9487
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA					
12. CPF 257.786.506-63	13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Mario Neto Borges				
14. DDD 61	15. TELEFONE 3211-9400	16. EMAIL presidencia@cnpq.br	17. CARGO PRESIDENTE		
DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA					
18. COD. DA UNID. GESTORA 530013	19. COD. DA GESTÃO 00001	20. CNPJ 03.353.358/0001-96	21. RAZÃO SOCIAL Ministério da Integração Nacional / Secretaria de Infraestrutura Hídrica.		
22. ENDEREÇO Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 9º Andar – Sala 901					
23. BAIRRO/DISTRITO Plano Piloto	24. MUNICÍPIO Brasília	25. UF DF	26. CEP 70.067-900	27. DDD 61	28. TELEFONE 2034.5828
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA					
29. CPF 313.873.571-15	30. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Marcus Aurélius Aragão Veras				
31. DDD 61	32. TELEFONE 2034-5828	33. EMAIL sih@integracao.gov.br		34. CARGO Secretário de Infraestrutura Hídrica/MI	
OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO					
35. IDENTIFICAÇÃO (TÍTULO/OBJETO DA DESPESA)					

Trabalhos de arqueologia e paleontologia no Programa de Prospecção, Resgate e Acompanhamento Arqueológico e Educação Patrimonial desenvolvidos durante a Implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF e Ramal do Agreste, a serem executados pela Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM.

36. OBJETIVO

O presente termo de descentralização tem por objeto permitir a execução das atividades discriminadas abaixo:

1. Cumprir a legislação brasileira que protege o patrimônio arqueológico em todo o território nacional.
2. Identificar ocorrências e sítios arqueológicos nas áreas em que ainda se desenvolve atividades de obra e, nas áreas que ainda não sofreram alterações por movimentos de terra como os ramais.
3. Realizar o salvamento das ocorrências e sítios arqueológicos que ainda possam ser identificados no decorrer dos trabalhos;
4. Realizar monitoramento na abertura das valas para a implantação das estruturas dos novos ramais;
5. Acompanhar a abertura e melhoramento dos acessos, instalação de canteiros de obra, e de qualquer movimento de terra no interior das jazidas;
6. levantar amostras de sedimentos arqueológicos que permitam a realização de análises físico-químicas, viabilizando a pesquisa sobre a reconstituição da paleopaisagem da área do Rio São Francisco envolvida na obra;

Finalizar o trabalho de educação patrimonial com comunidade concernida e socializar o conhecimento produzido nos trabalhos de Arqueologia e Paleontologia durante a obra e, validar do Mapa Patrimonial.

37. PÚBLICO ALVO

Todas as comunidades atingidas pela obra e relocadas em Vilas Produtivas Rurais, criadas pelo Ministério da Integração Nacional onde foram assentadas 848 famílias com uma média de 4.250 pessoas e, os habitantes das sedes dos municípios: Arcoverde, Serita, Sertânia, Verdejante, Betânia, Cedro, Custódia, Floresta, Salgueiro e Cabrobó, Estado de Pernambuco. Jati, Mauriti, Barro, Penaforte e Brejo Santo, Estado do Ceará. Cajazeiras, Monte Horebe, Monteiro e São José das Piranhas, Estado da Paraíba.

38. JUSTIFICATIVA

A Obra da Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional esta prevista para finalizar em Dezembro de 2019. O acompanhamento arqueológico, Paleontológico e ambiental é recomendado em campo, durante estes próximos dois anos, para recuperar o Patrimônio cultural que venha a ser evidenciado durante os movimentos de terra. Para isso, será necessário este novo Termo de descentralização para garantir a execução dos serviços de acompanhamento arqueológico para a fase de finalização da obra dos canais do PISF e dos Ramais do Agreste, Entremontes e Apodi. Dessa forma, fica assegurado o cumprimento da legislação brasileira, Resolução Conama 001-1986, Lei Federal 3924 de 26 de julho de 1961, que recomenda para todo o território nacional que, durante as obras de grande porte, qualquer atividade envolvendo movimento de solo deverá ter o acompanhamento de equipes de Arqueologia, bem como que o empreendedor assegure a guarda e curadoria dos vestígios evidenciados durante a obra conforme preconiza a Portaria 230, ART 6, parágrafo 8º.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Vale esclarecer que termo de fomento é o instrumento de celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil que visa atingir finalidades de interesse público e recíproco proposto pela Organização da Sociedade Civil, neste caso a Fundação Museu do Homem Americano-FUMDHAM, que envolvam transferência de recursos;

Considerando a Implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco e a necessidade de prospecção, resgate, acompanhamento arqueológico e paleontológico e educação patrimonial nas áreas dos eixos norte/leste a ser finalizada, em especial nas áreas dos ramais, com o fim de registrar e salvaguardar o patrimônio natural e cultural para as presentes e futuras gerações, em respeito ao direito garantido constitucionalmente, serviço esse extremamente técnico e especializado, do qual a União não deve executar no seu próprio empreendimento, por questão ética, tendo em vista não ser possível ser fiscal de si mesma, além da singularidade do objeto envolvido, que necessita de profissionais tecnicamente qualificados;

Saliente-se que para a celebração de termo de fomento, em regra este deve ser precedido de chamamento público, conforme art. 24 da lei 13.019/2014 (com suas alterações posteriores), porém a lei admite exceções, trata-se aqui da inexigibilidade prevista no art. 30 da mesma lei, quando inviável a competição devido à natureza singular do objeto da parceria ou se as metas puderem ser atingidas apenas por uma entidade específica, bastando apenas que a Administração Pública justifique a desnecessidade do chamamento público e publique essa desnecessidade, conforme art.32 da lei ora tratada.

Outrossim, o art.4º, §2º, III do Decreto 6.170/2007 reza que nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011) também não necessita de chamamento público, ou seja, por qualquer lado que se analise a questão, é possível a celebração da parceria (documentos de convênio anterior devidamente aprovados anexos), tendo em vista que a FUMDHAM se adequa aos requisitos legais;

Considerando que a Fundação Museu do Homem Americano-FUMDHAM é uma instituição de finalidade científica especializada na área de arqueologia e disciplinas afins, com profissionais capacitados e sem fins lucrativos e, que já desenvolveu a execução desse mesmo objeto via Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq a contento por quase 10 anos, com a

aprovação de contas sem ressalvas via SICONV (Convênio nº 751401/2010), de modo que em todo o território nacional não há outra instituição com a mesma capacidade técnica (equipe com a indicação de coordenadores, consultores e operacionais à página 19 do Plano de Trabalho anexo, todos com curriculum lattes) e idoneidade capaz de atingir essas metas, idoneidade esta reconhecida inclusive judicialmente, o que a levou a ser considerada como gestora de fato do Parque Nacional Serra da Capivara, lhe elevando ao munus de administradora judicial de recursos públicos para sua preservação (Autos da Ação Civil Pública nº 4032-74.2015.4.01.4004);

Vale pontuar que a FUMDHAM preenche todos os requisitos previstos no art. 33 da Lei das parcerias, sendo regida com normas de organização interna, que tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (atividade científica); possui cláusula no estatuto de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; possui 30 anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (convênio anterior de mesmo objeto e devidamente aprovado sem ressalvas); instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

A celebração da parceria com a FUMDHAM atende ainda ao princípio da eficiência, segundo o qual impõe à administração pública direta, indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social, de modo que esta parceria leva a uma grande economia de recursos públicos, vez que a FUMDHAM já possui larga experiência no objeto e possui ainda vários equipamentos necessários à sua consecução, adquiridos pelo convênio anterior e que a seu patrimônio se integrou, evitando novas aquisições desnecessárias, caso outra instituição viesse a celebrar. Estamos falando de economia de recursos públicos e de tempo despendido na utilização dos mesmos, vez que a perícia da FUMDHAM no assunto leva à satisfação do interesse público em menos tempo e com menos gasto de recursos públicos;

Outra observação importante está no fato da FUMDHAM ter expertise em arqueologia do semiárido, tendo em vista que a mesma tem seus trabalhos concentrados em duas áreas dentro desse clima, sendo uma no Parque Nacional Serra da Capivara (como dito acima) e a outra na região do Seridó Potiguar e, o Projeto de Integração do Rio São Francisco está localizado entre essas duas áreas. Os vestígios arqueológicos encontrados durante a implantação do projeto fornecerão informações sobre as populações pretéritas que viveram nessas duas áreas e suas relações, de modo que os resultados vão favorecer a *summa* arqueológica, meta do Instituto Nacional de Arqueologia e Paleontologia do Semiárido do Nordeste do Brasil- INCT-CNPQ, e a FUMDHAM já tem em mãos parte dessas informações, o que só favorece o sucesso das pesquisas nesse país com economia e eficiência, demonstrando uma continuidade;

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, busca uma gestão pública democrática substantiva e com respeito à técnica, prezando por cooperação com uma instituição que agrega dezenas de anos de experiência, com formação de técnicos e a inserção de novos profissionais no mercado de trabalho, visando ainda à participação social, o fortalecimento da sociedade civil, e a transparência na aplicação dos recursos públicos, com eficiência e economia, em obediência aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficácia;

39. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

I - Para atingir o objeto pactuado, as partes comprometem-se a disponibilizar as informações necessárias para o bom andamento das atividades do projeto, bem como a cumprir as seguintes obrigações:

II - Compete à unidade descentralizadora:

- a) Encaminhar para publicação o Termo de Execução Descentralizada no sítio do MI;
- b) Efetuar a descentralização dos créditos orçamentários, em conformidade com o cronograma de desembolso;
- c) Efetuar o repasse do recurso financeiro pactuado no cronograma de desembolso, condicionado à liquidação da despesa, pela unidade descentralizada;
- d) Acompanhar a execução física do objeto e verificar sua adequação por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado;
- e) Registrar no SIAFI os valores a liberar formalizados por TED de forma a garantir a liberação dos recursos financeiros no exercício seguinte.

III - Compete a unidade descentralizada:

- a) Executar o objeto de acordo com o proposto no presente TED;
- b) Acompanhar a execução física e financeira do Objeto;
- c) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;
- d) Informar à unidade descentralizadora sobre a liquidação da despesa via comunica SIAFI;
- e) Apresentar, quando necessário, proposta de termo aditivo devidamente justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do TED;
- f) A unidade descentralizada deverá manter arquivado o projeto básico ou termos de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados para elaboração do TED, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de comprovação do cumprimento do objeto, pela unidade descentralizadora;

- g) Efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED; Assegurar e destacar a participação do MI em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste Termo;
- h) Restituir à unidade descentralizadora o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED, ou ainda, devolver o valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED;
- i) Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser devolvidos até 15 dias antes da data estabelecida anualmente pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda;
- j) Informar a unidade descentralizadora, até 31 de dezembro de cada ano, o valor total que será inscrito em restos a pagar.

IV - Do acompanhamento e da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto:

- A unidade descentralizada deverá apresentar Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto no prazo __150__ dias (conforme acompanhamento do objeto);
- A unidade descentralizada deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, até __60__ dias após a vigência do TED;
- Informar, nas contas anuais da entidade, os créditos executados por descentralização, aos órgãos de controle.

V - O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico– CNPq e a Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional firmam o presente Termo de Execução Descentralizada - TED de modo a cumprir com o Termo de Referência definido neste TED. A Fundação Museu do Homem Americano, através do Termo de Fomento com o CNPq, deverá atender as especificações técnicas. O objeto do Termo de Referência será cumprido pela Fumdam, por meio de atividades de campo, laboratoriais e de análise e consolidação de dados, conforme recomendado pela Portaria 230, ART 6, parágrafo 2º.

VI - Exclusividade dos recursos

Os bens e serviços adquiridos e contratados com recursos do PISF, repassados pela SIH/MI, deverão ser aplicados exclusivamente na consecução das atividades do PBA 06, sendo vedada a utilização desses insumos em atividades diversas às previstas no Termo de Referência proposto pelo CNPq e aprovado pelo SIH/MI. Do valor global, R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais) deverão ser destinados à uso administrativo do CNPq.

VII - Coordenação dos trabalhos

A coordenação dos trabalhos estará sob a direção de Anne-Marie Pessis e Elisabeth Medeiros, responsáveis pelo Projeto de prospecção, resgate e acompanhamento arqueológico do PISF, segundo a Portaria do Iphan Nº46 de 18 de Agosto de 2017, Processo 01450-000616/2010-25, válida por 24 meses.

40. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do instrumento em pauta é de 18 meses, contados a partir da sua publicação no sítio do MI, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da unidade descentralizada, devidamente fundamentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão orçamentária dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Fundação Museu do Homem Americano, no âmbito do Programa de Identificação e Salvamento de Bens Arqueológicos e de Educação Patrimonial, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conforme indicado na tabela abaixo:

41. PROGRAMA DE TRABALHO 18.544.2051.5900.0020/ 18.544.2051.12EP.0020 e 18.544.2084.152D.0026			VALOR PLANO TRABALHO (EM R\$1,00)			
42a. PLANO INTERNO			Anos 2018			
43a. FONTE	44a. NATUREZA DE DESPESA	EIXO NORTE 85% 18.544.2051.5900.0020	EIXO LESTE 15% 18.544.2051.12EP.0020	RAMAL AGRESTE 18.544.2084.152D.0026	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	TOTAL
		MI. 00023	MI.00022	MI.00672		
	44.50.14 Diárias	255.000,00	45.000,00	108.000,00	4.800,00	412.800,00
	44.50.33 Passagens				8.000,00	8.000,00
	44.50.36 Serviços terceiros PF	422.626,61	74.581,17	487.818,03		985.025,81
	44.50.39 Serviços terceiros PJ	3.079.883,72	543.508,89	1.550.556,91		5.173.949,52
	44.50.30 Materiais de consumo	161.485,24	28.497,39	128.921,04		318.903,67
	44.50.52 Material permanente - capital	2.870.000,00	1.230.000,00			4.100.000,00
	Subtotais	6.788.995,57	1.921.587,45	2.275.295,98	12.800,00	10.998.679,00
					Total 2018	10.998.679,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO								
47. META.		48. DESCRIÇÃO	49. PRAZO DE CUMP. em meses	50. FÍSICO		53. FINANCEIRO		
				51. UNID.	52. QUANT	54. N. DA PARC.	55. LIBER. mês	56. VALOR (EM R\$ 1,00)
1.	Prospecção, Resgate e Acompanhamento Arqueológico e Paleontológico e Educação Patrimonial – PISF							
1.1		Acompanhamento de todas as atividades de obra que importem movimento de solo, salvamento dos sítios arqueológicos e paleontológicos evidenciados e Educação Patrimonial	10	SERV	27	1	JUN/2018	6.701.669,18
1.2				SERV		2	AGO/2018	1.010.856,92
1.3				SERV		3	OUT/2018	1.010.856,92
2.0	Prospecção, Resgate e Acompanhamento Arqueológico e Paleontológico e Educação Patrimonial – Ramal do Agreste							
2.1		Acompanhamento de todas as atividades de obra que importem movimento de solo, salvamento dos sítios arqueológicos e paleontológicos evidenciados e Educação Patrimonial	10	SERV		1	Jun/2018	1.137.647,99
2.2				SERV		2	Ago/2018	1.137.647,99
TOTAL								10.998.679,00

Brasília, ____ de _____ de 2018.

Assinatura da unidade descentralizada

Assinatura da descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **Mario Neto Borges, Usuário Externo**, em 06/06/2018, às 17:36, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Aurelius Aragão Veras, Secretário(a) de Infraestrutura Hídrica, Substituto(a)**, em 08/06/2018, às 15:00, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.migov.br/sei/controlador_externo.php?

`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0` informando o código verificador

0886262 e o código CRC **09958B0D**.